LEI Nº 1.097/2014

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL 180/95 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANILO DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Águas Frias, como órgão colegiado da gestão democrática, integrado ao Sistema Municipal de Ensino.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Educação.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por (08) oito membros titulares acompanhado de seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil,na seguinte composição:
 - I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - II. 01 (um) representante de Docentes da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil;
 - III. 01 (um) representante de Docentes da Rede Municipal do Ensino Fundamental:
 - IV. 01 (um) representante dos Diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino:
 - V. 01 (um) representante das Associações de Pais e Professores ou Funcionários;
 - VI. 01 (um) representante da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;
 - VII. 01 (um) representante da Secretária de Saúde;
 - VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Municipal de Educação serão eleitos pelos respectivos pares através de seus fóruns ou assembleias e nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

- **Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.
- **Art. 5º** Ocorrendo vaga ou afastamento de conselheiro, o suplente assumirá o mandato.

Parágrafo Único: Não havendo suplente para substituição do conselheiro haverá nova indicação do seguimento o qual representa para completar o mandato.

- **Art. 6º** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.
- **Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação poderá formar comissões de acordo com as necessidades para estudo e deliberações sobre assuntos relacionados à Política da Educação Municipal.

Parágrafo Único: As comissões poderão ser de caráter permanente ou temporário devendo levar as discussões para deliberação da plenária.

Art. 8º Cabe ao Conselho Municipal de Educação elaborar seu Regimento Interno estabelecendo normas de organização e funcionamento, devendo ser aprovado em plenária e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I. Elaborar e/ou alterar seu regimento interno;
- II. Estabelecer em conjunto com Executivo diretrizes gerais da política educacional do município com base na legislação vigente;
- III. Estimular e acompanhar o desenvolvimento da Educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação;
- IV. Estabelecer em conjunto com Executivo Municipal as normas para atualização da Lei do Sistema Municipal de Educação quando necessário;
- V. Assessorar e propor ao Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária na área da educação, bem como fiscalizar a aplicação de recursos, obedecendo ao artigo 212 da Constituição Federal;
- VI. Elaborar normas educacionais complementares e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- VII. Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Educação;
- VIII. Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudos e auxílios a estudantes economicamente carentes;
 - IX. Avaliar o recenseamento e chamada anual da matrícula, acesso, evasão e aprovação escolar participando ativamente junto aos órgãos competentes na busca de soluções aos problemas encontrados;
 - X. Propor a política educacional metas ao cumprimento da formação permanente dos profissionais da educação;

- XI. Propor medidas que visem à implantação e/ou reformulação do estatuto e do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- XII. Propor, aprovar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XIII. Emitir parecer sobre assuntos ou questões educacionais, que lhes sejam submetidas pela administração municipal;
- XIV. Verificar o cumprimento dos dias letivos estabelecidos pela legislação;
- XV. Propor e aprovar projetos, programas e políticas que visem à educação inclusiva;
- XVI. Manter integração com outros conselhos de políticas públicas e setoriais a fim de qualificar a educação do município;
- **Art. 10.** A função de conselheiro é considerada de relevante interesse social, sem ônus para ao poder público municipal.
- **Art. 11.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação própria e consignados no orçamento do Município.
- **Art. 12.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 180/95.

Águas Frias – SC, em 01 de abril de 2014.

DANILO DAGA

Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

JANDIR CRISTOLFI PANIS

Sec. Adm. Finanças e Planejamento